

Edital

N.º 9/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 2/03/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da proprietária do terreno com o nome Elisa Rodrigues, e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, com o artigo matricial n.º 85, da secção J, da Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em que a vegetação se prolonga para a via pública, bem como a eliminação dos roedores, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 26/02/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 18 de março de 2021.

O Vereador

18-03-2021



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 39/2020 de 6 de Janeiro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2021/02/26	68/FIS/2021
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de notificação			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/02/26	Elisa Rodrigues
Entrada N.º	Designação da Entrada
186/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/02/26	
Localização da Infração	
Art. 85, secção J, Pinhal Novo	

O presente processo é referente à falta de desmatção, limpeza e com a existência de roedores, no local supra descrito.

Após denúncia realizada por uma munícipe, a informar que no local onde mora, deparou-se com um problema gravíssimo de saúde pública com a presença de ratazanas, pondo em risco os moradores da zona.

Face à denuncia efectuada a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local, sita Estrada do Montinhoso no sentido de verificar o teor da reclamação, dada a dificuldade em localizar a situação, a equipa de fiscalização entrou em contacto com a denunciante através de contacto telefónico, que após elucidação do local e do teor da reclamação, a equipa chegou ao local tendo constatado que o terreno confina com a reclamante, do exterior e pelo que foi possível apurar pela equipa de fiscalização, existe no prédio do reclamado, um género de galinheiro, alguns resíduos e um grande canavial, além de habitação.

No local, a equipa de fiscalização verificou a existência de vasta vegetação e arvoredos sobre a via pública, que se estende, haver necessidade de abater e limpar.

No local, a equipa de fiscalização informou que não foi possível contactar com ninguém, tendo efectuado o registo fotográfico da situação.

Informação Técnica

A equipa de fiscalização informou que através da aplicação SIG, não foi possível identificar qualquer processo de obras associado, e informou que se trata de um prédio com o artigo matricial n.º 85, da secção J, da Freguesia de Pinhal Novo.

Face à informação da equipa de fiscalização, foi solicitada a colaboração do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), a fim de ser efectuada uma avaliação de riscos do terreno acima identificado.

Em comunicação de serviço datada de 15 de Fevereiro de 2021, o SMPC informa após deslocação ao local verificaram tratar-se de propriedade com baixo nível de cuidados, com vegetação que se prolonga para a via pública. Contudo em termos de risco de incêndio o mesmo é bastante baixo.

O SMPC informa que deverá o proprietário ser notificado para proceder à limpeza do terreno, dando cumprimento ao artigo 41.º, do Regulamento de Serviço de gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Foi solicitada a caderneta predial, a fim de obter a identificação do/a proprietário/a do terreno, com o artigo matricial n.º 85, da secção J, da Freguesia de Pinhal Novo, foi identificado como proprietária do terreno a Sra. Elisa Rodrigues, com morada em Venda do Alcaide, Pinhal Novo. Uma vez que os dados da proprietária são insuficientes, propõe-se a notificação via edital.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Os proprietários ou outros titulares de direitos reais e ainda dos residentes de prédios onde se venha a detectar a possibilidade de propagação de roedores ou insectos, são obrigados a proceder ao seu extermínio, o qual não poderá pôr em risco a saúde pública, conforme disposto no n.º 3, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno com baixo nível de cuidados, com vegetação que se prolonga para a via pública e com existência de roedores, proporcionando condições de insalubridade, ou

Informação Técnica

risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA da proprietária e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno com falta de desmatização e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatização e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatização e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Tomei conhecimento


Simão Neves (Nº1201)
27-02-2021

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
26-02-2021


Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento


Cristina Ferreira (Nº1365)
02-03-2021

Deferido/Autorizado
02-03-2021


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competências (c.b.) delegadas por despacho nº 35/2020 de 6 de Janeiro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da proprietária do terreno com o nome Elisa Rodrigues, e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, com o artigo matricial n.º 85, da secção J, da Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em que a vegetação se prolonga para a via pública, bem como a eliminação dos roedores, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 26/02/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2021.